

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N ° 1067/73

Aprovado por Deliberação

em 01/06/1973

PROCESSO CEE N° 1076/73

INTERESSADO - CARLOS ALBERTO DA CRUZ COELHO

ASSUNTO - EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS

CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU

RELATOR - CONSELHEIRO ANTÔNIO D'AVILA

HISTÓRICO:

Carlos Alberto da Cruz Coelho, filho de Dionísio Afonso Coelho e d. Lucila Alves da Cruz, nascido em São Paulo, em 30 de janeiro de 1960, domiciliado e residente à rua Mata Redonda, 357, Vila Nivi, São Paulo, requer equivalência de estudos realizados em escola de país estrangeiro e que junto aos realizados no Brasil, foram os seguintes:

Curso Primário com 4 séries, na Escola Externato Santo Antônio, na cidade de São Caetano do Sul, São Paulo 1º ano de Ensino Preparatório, na Escola do Dr. Martins Vicente, em Portugal-Vila Nova da Cerveira, quando estudou: Português, Matemática, Geografia, História, Desenho, Educação Física, Ciências, Francês, Moral, Música e Trabalhos Manuais.

O requerente foi aprovado.

Documentação: Certificado de habilitação de estudos primários, de 4 anos, no Externato Santo Antônio, São Caetano do Sul, São Paulo; Declaração do Consulado Geral de Portugal, de São Paulo, de validade do Certificado de Frequência passado pela Escola Preparatória do Dr. Martins

Vicente, de Vila Nova de Cerveira, Portugal, e que os estudos realizados aí lhe permitem matrícula na 5ª série do ensino brasileiro de 1º grau, nos termos do acordo Cultural Brasil - Portugal.

FUNDAMENTAÇÃO:

Tendo o requerente feito 4 séries primárias em São Paulo e uma série de Escola Preparatória, que corresponde à nossa 5ª série do ensino de 1º grau, os estudos de Carlos Alberto da Cruz Coelho podem ser considerados como equivalentes aos de nosso ensino de 1º grau, ao nível da 5ª série, de acordo com a Lei 4024, Resolução 19/65 e jurisprudência firmada por este Conselho.

CONCLUSÃO:

À vista do exposto, somos de parecer que, considerada essa

equivalência, possa o requerente matricular-se na 6ª série do ensino de 1º grau sem adaptações.

São Paulo, 16 de abril de 1973

a) Conselheiro Antônio d'Ávila - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do Voto do nobre Conselheiro:

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio d'Ávila, José Borges dos Santos Jr., Maria de Lourdes M. Haidar, Maria Ignez L. de Siqueira.

Sala das Sessões, em 3 de maio de 1973

a) Conselheiro José Borges dos Santos Jr.
Vice-Presidente em exercício